



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

24/2023

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara,

Assunto: **Resposta a solicitação de parecer contábil n.º 21/2023**

Prezado:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 21/2023, autoriza a abertura de crédito especial no valor de R \$210,00 - SMAIS (duzentos e dez Reais).

Cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em apenso, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cujo parecer já fora exarado, cuja avaliação não compete a este setor.

No projeto em questão, não foram encontrados divergências em questões de caráter orçamentário e **atende** os quesitos da lei 4.320/64:

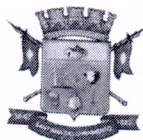
Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

Dessa forma, o texto possui viabilidade técnica e **opina-se** pela tramitação normal.

Lembrando que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando a disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 1 de março de 2023.

Álvaro Couto Monson

Contador